

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí relativas ao exercício de 2019".

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º:- São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº TC-004826.989.19-6.

Artigo 2º:- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões
"Plenário Alexandre Chauar"

Em, 01° de Junho de 2022.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Romário Diego Holtz

Bruno Henrique Garcia Correa

Membro

Maria José Vielra des Santos



GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004826.989.19-6

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Welligton Machado de Moraes.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9. Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS DE PESSOAL. SUPERADO O LIMITE PRUDENCIAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,25%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,44%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,03%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso	28%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	53,97%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de março de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Celso Matuck Feres Junior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004826.989.19-6 Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 30-03-2021

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: SARAPUÍ EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - · redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
- A Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 31 de março de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/cleo